



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.721 , de 09/03/22.

Processo: 87.979

PROJETO DE LEI Nº. 13.652

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para permitir, em caráter excepcional, abertura de prazo para realização de inscrições em período distinto.

Arquive-se

Diretor Legislativo

19/03/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.652

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após, a Procuradoria Jurídica. Diretor 16/02/2022	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº: 458	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 20/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 22/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 22/02/22
À CIMU. Diretor Legislativo 22/02/22	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 22/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/02/22
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
Celi

OF. GP.L. nº 16/2022

Processo SEI nº 601/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87979/2022
Data: 16/02/2022 Horário: 08:58
Legislativo -

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa acrescentar o § 4º ao art. 5º da Lei nº 9.594/2021 para permitir, a abertura de prazo para a realização de inscrição dos interessados na prestação de serviço de transporte de escolares.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



1151
04
Celi

Processo SEI nº 601/2022

PUBLICAÇÃO
25/02/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fanny Sala
Presidente
22/02/2022

APROVADO
Fanny Sala
Presidente
08/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.652

Art. 1º A Lei nº 9.594, de 16 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** (...)

(...)

§ 4º A UGMT poderá abrir prazo para a realização de inscrições em outro período, em caráter excepcional devidamente justificado, bem como para o início dos serviços, caso seja verificada a necessidade de atendimento do interesse público.”

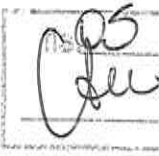
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa acrescentar o § 4º ao artigo 5º da Lei nº 9.594, de 16 de junho de 2021 para permitir, em caráter excepcional devidamente justificado, a abertura de prazo para a realização de inscrição dos interessados na prestação de serviço de transporte de escolares em período diverso daquele estabelecido no caput do artigo 5º, caso seja verificada a necessidade de atendimento do interesse público.

A iniciativa se justifica em razão das diversas solicitações recebidas por interessados na prestação do serviço de transporte de escolares.

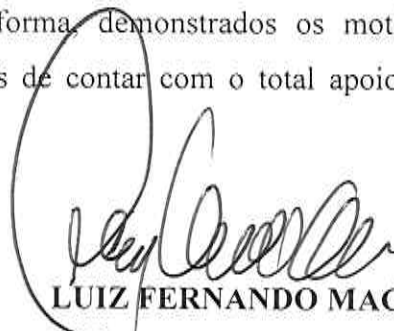
O período de inscrições previsto no artigo 5º da referida Lei foi de junho à setembro.

Porém, com as dificuldades oriundas da pandemia, somados com o alto valor dos combustíveis, alguns transportadores encerraram suas atividades.

Portanto, preocupados com a possibilidade de escassez de oferta de transporte escolar, pretende-se a permitir a abertura do período de inscrições em outros períodos, bem como para o início dos serviços, quando necessário, para atendimento do interesse público.

A proposta não acarretará em criação ou aumento de despesas, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

sc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 0386194/2022

Em 01/02/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.336.813.100	2.756.486.900	2.540.212.988
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	926.309.604	1.010.667.306	962.757.000
Contribuições	109.339.807	111.022.362	133.950.600	129.034.372
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	84.127.870	104.160.000	93.746.450
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	26.894.492	29.790.600	34.287.922
Receita Patrimonial	63.453.257	25.226.750	112.105.000	29.170.673
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	23.730.498	110.836.000	27.424.070
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	1.496.252	1.269.000	1.746.603
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.155.330.268	1.358.108.344	1.296.714.793
Demais Receitas Correntes	97.348.708	118.924.116	141.655.650	123.536.151
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	118.924.116	141.655.650	123.536.151
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.313.082.602	2.645.650.900	2.512.788.919
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	22.371.400	16.946.700	25.612.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	19.989.800	16.451.000	23.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	734.590	175.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	1.716.600	279.700	2.500.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	1.716.600	279.700	2.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	5.000	41.000	12.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	5.000	41.000	12.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	2.381.600	495.700	2.612.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	216.602.800	240.977.700	250.311.611
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.315.464.202	2.646.146.600	2.515.400.919

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	2.232.600.400	2.377.359.300	2.447.798.488
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.122.272.200	1.133.929.400	1.274.357.625
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	24.005.000	25.243.800	29.736.000
Outras Despesas Correntes	906.891.628	1.086.323.200	1.218.186.100	1.143.704.863
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	2.208.595.400	2.352.115.500	2.418.062.488
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	100.741.600	233.278.400	93.026.500
Investimentos	105.068.105	68.903.600	197.533.600	36.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-

Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	31.838.000	35.744.900	58.026.500
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	68.903.600	197.533.500	35.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	25.842.500	162.795.900	25.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.303.341.500	2.712.444.900	2.478.062.488
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	108.933.720	12.122.702	(66.298.300)	37.338.431
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700	
Aumento Permanente da Receita			330.682.398	(130.745.681)
Ampliação das Despesas			409.103.400	(234.382.412)
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.421.002)	103.636.731
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				

07
[Handwritten signature]

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0000601/2022, objetivando a aprovação altera a Lei Municipal nº 9.594 de 2021.

Versão 01_22 - Antes do Fechamento Contábil 2021 e LDO 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 02/02/2022, às 11:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 09/02/2022, às 00:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0386194** e o código CRC **6D10978E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 01/02/2022

PROCESSO SEI Nº: PMJ.000601/2022 ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 12 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

1. TIPO:

	OBRAS CIVIS
	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
	AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
	REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
	NOVA CONTRATAÇÃO
X	OUTRO

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

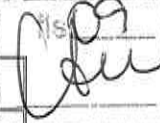
Trata-se de análise da regularidade e impacto orçamentário conforme artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para obtenção de autorização legislativa do Projeto de Lei – PL que altera a Lei Municipal nº 9.594 de 2021 - sobre a reabertura do período de inscrições para interessados na prestação do serviço de transporte de escolares, previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 9.594, de 16 de junho de 2021.

	O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
	O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
	O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.
X	NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
	AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO.

3. DESPESAS:

3.1 DESPESAS CUSTEIO:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
01	Projeto de Lei - Escolares	R\$ 0,00	
TOTAL			R\$ 0,00

15/09


OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLAFIRICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2 DESPESAS DE PESSOAL + ENCARGOS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
		R\$ -	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLAFIRICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
		R\$ -	
		R\$ -	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLAFIRICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

fis 10


4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1 DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ -	
	R\$ 0,00	

4.1 DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ 0,00	
	R\$ 0,00	

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" À "YY")	
			R\$ -	
			R\$ -	
TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" À "YY")	
			R\$	-
			R\$	-
TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS (percentual de contrapartida conforme cronograma físico/financeiro) 0268176:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00

LUIZA ANTONIA CLEMENTE NAZARIO

Gestor Orçamentário /DPGF/DOS
Documento assinado digitalmente

ARMANDO MIETTO JÚNIOR

Diretor /DPGF
Documento assinado digitalmente

ALOYSIO QUEIROZ

Gestor /UGMT
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Luíza Antonia Clemente Nazario**, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, em 01/02/2022, às 11:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Mietto Junior**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGMT, em 01/02/2022, às 11:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Alberto de Queiroz Junior**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, em 01/02/2022, às 13:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei



Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

fls. 12
Cde



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0385514** e o código CRC **DADD04B4**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8998 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0000601/2022

0385514v3

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que a proposta do **Projeto de Lei – PL que altera a Lei Municipal nº 9.594 de 2021 - sobre a reabertura do período de inscrições para interessados na prestação do serviço de transporte de escolares, previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 9.594, de 16 de junho de 2021**, não necessita de previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por não gerar ônus ao erário, não necessita de custeio em dotação orçamentária.

Jundiaí, 01 de Fevereiro de 2022.

ALOYSIO QUEIROZ
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Alberto de Queiroz Junior**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, em 01/02/2022, às 15:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0385554** e o código CRC **7152B566**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8998 - jundiai.sp.gov.br



MS. 12
C. de

LEI N.º 9.594, DE 16 DE JUNHO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte de escolares no Município de Jundiaí obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei entende-se por:

I - TRANSPORTE DE ESCOLARES: serviço destinado a transportar estudantes, mediante a autorização do Poder Executivo, por meio da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT, que se divide em:

a) Convencional: é aquele destinado aos alunos sem restrição de mobilidade, que não necessitam de nenhuma adaptação no veículo para serem transportadas;

b) Acessível: é aquele destinado ao transporte de alunos com condições de mobilidade reduzida, requerendo adaptação no veículo, podendo esse veículo, no entanto, ser utilizado por qualquer aluno;

II - AUTORIZADO: a pessoa física ou microempreendedor individual (MEI) a quem é outorgada autorização para a exploração do serviço de transporte escolar;

III - CONDUTOR: motorista profissional, inscrito no cadastro de condutores de veículos de transporte escolar, que exerce a atividade de condução de escolares, mediante prévia autorização;

IV - PREPOSTO: condutor inscrito no cadastro, com autorização para efetuar o transporte de escolares em substituição ao autorizado, nos limites estabelecidos nesta Lei;

V - CADASTRO: registro sistemático dos condutores, dos prepostos e dos veículos empregados no serviço de transportes de escolares;



VI - AUTORIZAÇÃO: o documento que autoriza determinado veículo de propriedade do Autorizado a servir de transporte de escolares;

VII - ORIGEM/EMBARQUE: O local do primeiro embarque do estudante para seu destino contratual;

VIII - DESTINO/DESEMBARQUE: O local onde ocorrerá o desembarque em subsequência ao embarque de origem.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, compete à UGMT:

I - Organizar o cadastramento dos autorizados, dos prepostos e dos veículos de transporte de escolares;

II - Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e da legislação pertinente.

Parágrafo único. O preenchimento dos requisitos estabelecidos na presente Lei não afasta a obrigatoriedade de atendimento das demais normas atinentes ao licenciamento da atividade perante a Unidade de Gestão de Governo e Finanças, observando-se a legislação de regência.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

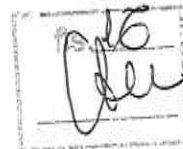
Art. 4º A exploração do serviço de transporte de escolares no Município de Jundiaí será realizada mediante prévia autorização da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT, por meio de expedição de documento próprio, e após regular obtenção de licença perante a Unidade de Governo e Finanças.

Parágrafo único. A exploração do serviço de transporte escolar no Município de Jundiaí será realizada por meio de viagem, embarque e desembarque de estudantes, dentro de seus limites.

Art. 5º As inscrições dos interessados na prestação do serviço de transporte de escolares serão feitas anualmente, no período de julho a setembro, para início do serviço em janeiro do ano subsequente, por meio de sistema eletrônico.

§1º A autorização para o serviço de transporte de escolares será concedida somente ao condutor, proprietário, arrendatário ou comodatário para a utilização de um único veículo nas condições deste regulamento.

§2º Somente poderá ser expedida uma única autorização a cada pessoa física ou microempreendedor individual.



§3º Sempre que ocorrerem modificações nos dados cadastrais, o Autorizado ficará obrigado a comunicá-las à UGMT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do fato.

Art. 6º O veículo utilizado no serviço de transporte de escolares somente poderá ser conduzido por motorista autorizado ou seu preposto, nos termos da lei.

Art. 7º Para obtenção da Autorização, o condutor interessado deverá atender às seguintes exigências:

- I - apresentar atestado negativo de antecedentes criminais;
- II - ter 21 (vinte e um) anos de idade ou mais;
- III - possuir CNH categoria D ou superior;
- IV - apresentar comprovante de aprovação em curso de especialização para condução de escolares, nos termos da regulamentação do Conselho;
- V - apresentar atestado expedido por médico do trabalho que comprove a aptidão para o serviço;
- VI - fornecer foto recente digitalizada 3x4;
- VII - não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- VIII - apresentar no ato da autorização e da renovação a lista das escolas e bairros atendidos.

§ 1º Os documentos apresentados devem ter atestado de veracidade, sob pena de responsabilização civil e/ou penal.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados eletronicamente no balcão do empreendedor.

Art. 8º Ao autorizado será facultada a inscrição de um condutor na categoria de preposto, para substituição, no limite da vigência da Autorização, nos casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados.

Parágrafo único. Perde a condição de autorizado aquele que for substituído por 03 (três) meses, corridos ou não, a cada ano.

Art. 9º Os veículos utilizados nos serviços de transporte de escolares deverão atender os requisitos estabelecidos nesta Lei, as normas específicas de trânsito editadas pelos órgãos estaduais e federais.

Art. 10 Para a realização do transporte de escolares, serão autorizados veículos de passageiro que comportem, com segurança, no mínimo 12 (doze) passageiros,



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0012/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei nº. 13.652/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei nº 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para permitir, em caráter excepcional, abertura de prazo para realização de inscrições em período distinto.

O projeto vem acompanhado de:

- estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 23-29), informando impacto nulo da presente propositura; e
- declaração do Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte (fls. 13) quanto à compatibilidade orçamentária e financeira da propositura.

Sendo assim, a presente propositura atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2022.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 458

PROJETO DE LEI Nº 13.652

PROCESSO Nº 87.979

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para permitir, em caráter excepcional, abertura de prazo para realização de inscrições em período distinto.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05 e vem instruída com: **1)** planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro às fls. 06/07; **2)** manifestação da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte às fls. 08/13; **3)** excerto da Lei a ser alterada às fls. 14/16; e **5)** Parecer da Diretoria Financeira da Casa à fl. 17.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0012/2022, em síntese, que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre organização administrativa e criação de atribuições a órgãos daquele Poder, encontrando respaldo no art. 46, IV, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que a propositura tem por objetivo a abertura de prazo para realização de inscrições dos interessados na prestação de serviço de transporte escolar em período diverso ao estabelecido, em razão de diversas solicitações recebidas e, também, a possibilidade de escassez de oferta desse serviço.

Trata-se portanto de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, para que assim o



favoreçam, conforme o disposto no art. 30, inc. I da Carta Magna, que aqui colacionamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa. Portanto, o projeto é constitucional e legal, já que compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e as atribuições dos órgãos da Administração.


Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).


Jundiaí, 18 de fevereiro de 2022.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.979

PROJETO DE LEI Nº 13.652, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para permitir, em caráter excepcional, abertura de prazo para realização de inscrições em período distinto.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 9.594/2021, modificando a abertura de prazo para a realização de inscrições dos interessados na prestação de serviço de transporte escolar em período diverso ao estabelecido.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22/02/2022

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator



CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Votor Oeste"

Eng.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA **PROCESSO 87.979**
PROJETO DE LEI Nº 13.652, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para permitir, em caráter excepcional, abertura de prazo para realização de inscrições em período distinto.

PARECER

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22-02-2022.


ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator

APROVADO
22/02/22


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"


Eng. **MARCELO GASTALDO**


MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"



Processo 87.979

PUBLICAÇÃO
11 03/22 *[Handwritten signature]*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.652

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para permitir, em caráter excepcional, abertura de prazo para realização de inscrições em período distinto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 8 de março de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 9.594, de 16 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 4º A UGMT poderá abrir prazo para a realização de inscrições em outro período, em caráter excepcional devidamente justificado, bem como para o início dos serviços, caso seja verificada a necessidade de atendimento do interesse público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e vinte e dois (08/03/2022).

[Handwritten signature]
FÁQUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.652

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 08/03/2022.


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Saíria*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 29/03/22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 24

Cy

OF. G.P.L. n.º 50/2022

Processo SEI n.º 601/2022

Câmara Municipal de Jundiá



Protocolo Geral nº 88091/2022
Data: 11/03/2022 Horário: 17:29
Administrativo -

Jundiá, 09 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.721, objeto do Projeto de Lei n.º 13.652, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.721, DE 09 DE MARÇO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para permitir, em caráter excepcional, abertura de prazo para realização de inscrições em período distinto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 9.594, de 16 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** (...)

(...) ”

§ 4º A UGMT poderá abrir prazo para a realização de inscrições em outro período, em caráter excepcional devidamente justificado, bem como para o início dos serviços, caso seja verificada a necessidade de atendimento do interesse público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 13.652

Juntadas:

fls. 02 a 16 em 16/02/2022 fls

fls. 17 em 16/02/2022 Lucas n.º;

fls 18 e 19 em 22/02/22 - fls

fls 20 e 21 em 22/02/22 - fls

fls 22 e 23 em 9/3/22 Carl

fls 24 e 25 em 14/03/22 Gus

Observações: